



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO IZ n.º 11/2023**

**PROCESSO SAA n.º 007.00012399/2023-89**

**OFERTA DE COMPRA N.º 130126000012023OC00003**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 22/08/2023**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/09/2023 – as 09h00min**

O **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – INSTITUTO DE ZOOTECNIA**, sendo representado pelo Senhor **ENILSON GERALDO RIBEIRO** CPF nº **657.069.436-72**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Rua Heitor Penteado, nº 56, CEP 13380-011, Centro, Nova Odessa/SP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICAS PARA ENERGIZAÇÃO DA FÁBRICA DE RAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO – SP**, sob o regime de **empregada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, a **Resolução SAA nº 85 de 27/12/22** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

### 1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **a prestação de serviços de engenharia elétricas para energização da fábrica de ração do município de Sertãozinho – SP.** conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I.**

### 2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- 2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

**2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**2.4. Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**2.7. Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

**2.8. Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

### 3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

### 4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

#### 4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### 4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova

de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;**

**g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;**

### 4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### 4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

### 4.1.5. Qualificação técnica

**4.1.5.1. A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), ENGENHEIRO, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou no Conselho de Urbanismo e Arquitetura – CAU em plena validade.**

**4.1.5.2. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;**

**4.1.5.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).**

**4.1.5.2.2. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.2,1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;**

**4.1.5.3. Capacidade técnico-profissional. Comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços objeto da contratação.**

**4.1.5.3.1. A comprovação do vínculo profissional a que se refere o item 4.1.5.3 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do**



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

respectivo contrato de Prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

4.1.5.4. Declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado.

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar “Certificado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do Anexo VI.1.

4.1.5.1.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.1.5.1.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail (emarostegandepaula@gmail.com) ou pelo telefone (16) 9 9626-1337 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09:00 às 16:00 horas.

4.1.5.1.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.1.5.1.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.1.5.1.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

4.1.5.1.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que,



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo VI.2.**

### **4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação**

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO**

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e incidirá sobre o valor total do objeto.**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

**5.9. Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos,



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### **6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.**

### 7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

### **8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

### **9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**9.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.**

### **10. PAGAMENTOS**

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

### **11. CONTRATAÇÃO**

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital;

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital.

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br), opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### 13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

### 14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br), opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – **Resolução SAA nº 85, 27/12/2022;**

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

**Anexo VI – Modelos referentes à visita técnica;**

Anexo VII - LC-1 Termo de Ciência e Notificação;

LC-2 Declaração de Documentos à Disposição TCE SP;

PC-02 Cadastro do Responsável.

São Paulo, 10 de agosto de 2023.

---

**MATHEUS DE ARRUDA TEIXEIRA**

Subscritor do Edital



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

**MEMORIAL DESCRITIVO ELÉTRICA  
FABRICA DE RAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SETÃOZINHO- SP**

**Nome da propriedade:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Endereço da Ligação:** Rodovia Carlos Tonani Km 94, Zona Rural, Sertãozinho-SP.

**Endereço comercial:** Rua Heitor Penteadado n° 56 Centro, Município Nova Odessa- SP  
CEP: 13.380-001.

**Data:** 04/01/2023

**Telefone:** (16) - 99626-1337



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### DETALHES CONSTRUTIVOS

### SERVIÇOS PRELIMINARES ÍNDICE

#### Objetivo

1. Relação de desenhos
2. Normas aplicáveis
3. Generalidades
4. Descritivo da instalação
5. Especificação de materiais

#### 1-OBJETIVO

Este documento tem como objetivo apresentar os critérios de projeto de distribuição elétrica da fabrica de ração a ser construído em Sertãozinho- SP.

Este memorial fixa as condições a que devem satisfazer as instalações elétricas aqui estabelecidas a fim de garantir seu funcionamento adequado, a segurança de pessoas e a conservação de bens contra os perigos e danos que possam resultar da utilização das instalações elétricas, em condições que possam ser previstas.

Visa à equalização na tomada de preços da instalação em questão e, por fim, dar os esclarecimentos necessários para o entendimento do projeto.

Estes critérios deverão ser observados em todas as etapas da execução. Poderão, entretanto, sempre que necessário ou conveniente serem revisados e atualizados de modo a atender os objetivos da obra, sempre submetidos à prévia análise e aprovação do projetista.

A metodologia adotada seguiu as seguintes etapas:

Análise da concepção do layout proposto e da infraestrutura existente.

Definição das características elétricas e quadros de energia.

Estabelecimento de características do Diagrama Unifilar Básico.

Definição de critérios de dimensionamento e instalação.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### 2-RELAÇÃO DE DESENHOS.

**Desenho 01/6** – Projeto do posto de medição e transformação para instalação de um transformador de 150KVA ligação primária em 13200V e secundária em 220/127V.

**Desenho 02/06**– Projeto distribuição elétrica iluminação e tomadas.

**Desenho 03/06**– Projeto– Sistema de proteção contra descargas atmosféricas “SPDA”.

**Desenho 04/06**– Projeto– Quadro geral de distribuição de luz e força “QGDLF- 01”.

**Desenho 05/06**– Projeto– Quadro de distribuição de luz e força “QDLF-02”.

**Desenho 06/06**– Projeto– Quadro de comando da iluminação.

### 3-APLICÁVEIS NORMAS

O projeto tem como base critérios de engenharia e prescrições das normas NBR-5410, NBR-14039 e GED-120, GED-2855, e GED 11847 da CPFL. Os equipamentos e materiais utilizados deverão atender às normas ABNT e da CPFL, prevalecendo sempre à última revisão. A simbologia gráfica adotada está de acordo com a NBR-5444 (Símbolos Gráficos para Instalações Elétricas Prediais –)

NBR-14039 - Instalações Elétricas de média tensão.

NBR-5410 - Instalações Elétricas de baixa tensão

### 4-GENERALIDADES

#### Características do Sistema Elétrico

O sistema de distribuição elétrica foi concebido considerando a definição dos seguintes pontos:

Sistema de distribuição de energia em baixa tensão. Painéis e circuitos terminais.

Nas eletrocalhas, perfilados e eletrodutos serão utilizados até 40% da sua área útil transversal.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Os eletrodutos de secção circular que interligará as tomadas, interruptores e aparelhos nas eléctrocalhas e perfilados, deverão ser de ferro galvanizado, atendendo a norma NBR-13057 da ABNT, de bitola mínima de 20 mm ("3/4").

Os eletrodutos de secção circular para instalação embutida no contra piso deverão ser do tipo canaflex PEAD, atendendo a norma NBR-15465 da ABNT, de bitola mínima de 20mm 3/4.

Os eléctrodutos instalados nas Lages e paredes deverão ser do tipo flex reforçado. NBR-15465.

Nas extremidades dos eletrodutos, no interior de painéis e caixas terminais, deverão ser aplicadas buchas e arruelas de metal galvanizado/ uniduti cónicos.

-Os eletrodutos de secção quadrada (perfilados) deverão ser de chapa #18 com galvanização eletrolítica, perfurados, com tampa e com dimensões 38x38mm. As electrocalhas deverão ser metálicas chapas #18, galvanização eletrolítica, perfuradas e com tampa.

Não será permitido o lançamento de condutores fora dos eletrodutos ou fixados a estruturas ou soltos acima dos forros.

Eletrodutos de secção circular deverão possuir luvas próprias para suas junções, com o mesmo material dos eletrodutos.

Os eletrodutos poderão ser cortados a serra, desde que escariados com lima. Todos os eletrodutos secos (sem condutores) deverão ser sondados por meio de arame galvanizado diâmetro 1,65mm.

Os eletrodutos deverão correr em forma paralela ou em ângulo reto, em relação às paredes e estruturas. Os eletrodutos, quando aparentes, deverão ser adequadamente suportados. Em geral, não deve ser excedida a distância de 2 metros entre suportes, exceto onde for especificado em contrário, nas plantas de distribuição.

Entre dois pontos de enfição, de qualquer linha de eletrodutos, não poderá ser feita uma curvatura maior que aquela equivalente a três curvas de 90 graus.

Sempre que for possível, deverão ser usadas curvas padronizadas de 90 graus. Os eletrodutos, condutores e acessórios deverão ser unidos pôr meio de unidut. As



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

eletrocalhas e perfilados deverão ser interligados através de emendas internas, curvas horizontais, verticais, todas aparafusadas, não devendo ser utilizadas soldas para confecção de curvas e/ou emendas. Quando for necessário executar uma peça que exija solda, esta peça deverá ser pintada com fundo antioxidante e utilizada uma demão de tinta alumínio sobre o ponto de solda.

Toda a tubulação deverá terminar nas caixas e quadros com buchas e arruelas/unidut de acabamento.

### **5-Condutores**

Para o dimensionamento dos condutores foram obedecidos os critérios de capacidade de carga (ampacidade), queda de tensão e coordenação com os dispositivos de proteção de sobrecarga e curto-circuito, e queda de tensão máxima de 3,5% entre o painel alimentador e os pontos terminais dos circuitos.

#### Tipo e Seção dos Condutores

Os condutores para circuitos de baixa tensão instalados no piso, eletrocalhas e perfilados, deverão ter isolamento para 0,60 a 1,0 kV / 90°C, tipo EPR ou XLPE.

As seções mínimas deverão estar de acordo com NBR 5410.

Todos os condutores de proteção e de aterramento deverão ter isolação na cor verde.

Isolamento dos cabos deverá ser do tipo retardante de chamas.

Todos os condutores neutros terão as mesmas características elétricas dos condutores fase, porém com isolação na cor azul claro.

Todas as estruturas metálicas, caixas de passagem, ligação de interruptores, tomadas, painéis e aparelhos de iluminação deverão ser conectados ao condutor de proteção (TERRA).

Para a ligação de luminárias será utilizado cabo MULTIPOLAR com cobertura tipo AFUMEX, isolamento 600/1000V. A distância entre a caixa de ligação/passagem e o aparelho de iluminação não poderá ser superior a 1 m.

- A identificação dos condutores, deverá obedecer às seguintes convenções: Os –

#### CIRCUITOS TRIFÁSICOS

Fase V – Vermelho



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Fase A– Azul escuro

Fase B – Branco

Neutro – Azul Claro

Terra (PE Proteção) – Verde

B – CIRCUITOS MONOFÁSICOS

Fase – Cor correspondente a Fase trifásica

Retorno – Amarelo

Neutro – Azul claro

Terra (PE Proteção) – Verde

- Bitola mínima 2,5mm<sup>2</sup>

### **6-Emendas entre condutores**

Todo isolamento de emendas e conexões de condutores será executado por meio de fita isolante auto fusão e fita plástica. As emendas entre condutores maiores ou iguais a 16mm<sup>2</sup> serão feitas por meio de conectores de pressão, comprimidos por meio de ferramenta apropriada.

As pontas dos condutores flexíveis a serem ligados nos interruptores, tomada e aparelhos, deverão ser estanhados.

Caixas

As caixas para abrigar interruptores e tomadas serão de:

No escritório as caixas serão em chapa estampada esmaltada #18, quando embutidas;

No galpão as caixas serão do tipo condutele multiuso em alumínio fundido.

### **7- Painéis**

Os painéis deverão ser construídos em chapa de aço, bitola mínima #16MSG com tratamento de fosfatização ou equivalente, pintados na cor cinza.

A placa de montagem para fixação dos equipamentos deverá ser de chapa #14 MSG, pré-tratamento por fosfatização e fundo em chapa de aço pintado na cor laranja.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Portas deverão ser munidas de fecho Yale ou similar.

Os painéis serão dotados de máscara de proteção em policarbonato (acrílico transparente).

O cabeamento deve ser acomodado em canaletas plásticas semiabertas e anilhado. Todos os circuitos deverão ser identificados com etiquetas apropriadas, conforme indicação nos quadros de carga.

Vedação IP-54

Devera atender a norma ABNT- NBR – 6808, e executado de acordo com projeto.

### **8- Disjuntores**

Disjuntores de distribuição dos quadros deverá ser modelo mini (5SX), marca Siemens ou similar, obedecendo à norma NBR-60898 e IEC 947-2.

Disjuntores gerais conforme especificado no diagrama, Capacidade de Ruptura maior ou igual a 25 KA obedecendo à norma NBR-5361.

### **9- Barramento dos quadros**

Os barramentos serão de cobre eletrolítico.

Os barramentos dos quadros deverão ser identificados (pintados) com as seguintes cores:

Fase V – Vermelha Fase

A – Azul escuro Fase B –

Vermelha Neutro – Azul

claro

Terra (PE Proteção) – Verde

Os barramentos neutro e terra deverão ter fixações para conexão de apenas um cabo por ponto, sem sobreposição.

### **10- Padrão de entrada de média tensão 13200/220/127V.**



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

A entrada de energia será feita através da rede aérea em média tensão com a instalação de um posto de transformação e medição para instalação de um transformador de 150KVA que deve ser executado de acordo com o prescrito no memorial descritivo e projeto a ser aprovado pela CPFL.

Os serviços pra execução do posto de transformação e **medição deverá ser feito só após a aprovação da CPFL.**

A interligação entre o entre o posto de transformação e o quadro geral de distribuição "QGDLF- 01" será feita através de, e cabos de cobre isolação 0,6 a 1,0 KV 90° EPR, 2x20mm<sup>2</sup> (por fases), 2x120mm<sup>2</sup> (neutro) 50mm<sup>2</sup> (terra), instalação sob o piso através de tubos de PVC CLASSE A 2Ø4", com envelopamento em concreto, e fixado sobre o concreto fita com os dizeres perigo choque elétrico.

### **11- QGDLF-01 – Painel Geral Baixa Tensão**

O quadro geral de distribuição "(QGDLF-01)" autosuportante, grau de proteção IP54 tipo sobrepor, deverá ser construído em chapa de aço, bitola mínima #16MSG com tratamento de fosfatização ou equivalente, pintados na cor cinza. A placa de montagem para fixação dos equipamentos deverá ser de chapa #14 MSG, pré-tratamento por fosfatização e fundo em chapa de aço pintado na cor laranja. Portas deverão ser munidas de fecho Yale ou similar, tipo de sobrepor, dotados de mascara de proteção em policarbonato (acrílico transparente). medindo 1200x800x400mm<sup>2</sup> será composto, barramento de cobre retangular de 400A, um disjuntor geral caixa moldada de 350A 25KA 380V, 4 disjuntores parcial sendo 1 trifásico caixa moldada de 300A 25KA 380V, 1 trifásico caixa moldada de 70A, trifásico curva C 32A 5KA 380V e 1 trifásico curva C 25A 5KA 380V, para proteção contra surtos será instalado 1 disjuntor trifásico curva C 25A 5KA 380V e 4 dispositivo de proteção contra surtos tipo plug in 175V 25KA K 25ns, e montado conforme projeto.

### **12- QDLF-02 – Painel Geral Baixa Tensão**

O quadro geral de distribuição "(QDLF-02)" autosuportante, grau de proteção IP54 tipo sobrepor, deverá ser construído em chapa de aço, bitola mínima #16MSG com



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

tratamento de fosfatização ou equivalente, pintados na cor cinza. A placa de montagem para fixação dos equipamentos deverá ser de chapa #14 MSG, pré-tratamento por fosfatização e fundo em chapa de aço pintado na cor laranja. Portas deverão ser munidas de fecho Yale ou similar, tipo de sobrepor, dotados de mascara de proteção em policarbonato (acrílico transparente) medindo 800x400x300mm<sup>2</sup>. Será composto, barramento de cobre retangular de 100A, um disjuntor geral caixa moldada de 63A 25KA 380V, 6 minicontatores 3TF028 1NA 220V, 6 botoeira 1 dispositivo diferencial residual "DR", 20 disjuntores parcial curva C 5KA, sendo 6 trifásico 10A, 6 bifásico 20A, 6, monofásico de 20A, 1 monofásico de 10A e 1 monofásico de 6A e 4 dispositivo de proteção contra surtos tipo plug in 175V 25KA K 25ns.

### **10- PAINEL COMANDO ILUMINAÇÃO**

O quadro comando iluminação, autosuportante, grau de proteção IP54 tipo sobrepor, deverá ser construído em chapa de aço, bitola mínima #16MSG com tratamento de fosfatização ou equivalente, pintados na cor cinza. A placa de montagem para fixação dos equipamentos deverá ser de chapa #14 MSG, pré- tratamento por fosfatização e fundo em chapa de aço pintado na cor laranja. Portas deverão ser munidas de fecho Yale ou similar,

tipo de sobrepor, dotados de mascara de proteção em policarbonato (acrílico transparente) medindo 300x200x150mm<sup>2</sup>, com 6 botoeiras liga e desliga montado conforme projeto.

A interligação entre o quadro de distribuição "QGDLF- 01" ao "QDLF-02" será feita através de cabos de cobre isolamento 0,6 a 1,0 KV 90° EPR 25mm<sup>2</sup> (por fases), 25mm<sup>2</sup> (neutro) e 10mm<sup>2</sup> (terra), instalação, em eletrocalhas.

A interligação entre o quadro de distribuição "QGDLF- 01" ao quadro de comando dos motores "CCM" será feita através de cabos de cobre isolamento 0,6

a 1,0 KV 90° EPR 150mm<sup>2</sup> (por fases), 16mm<sup>2</sup> (neutro) e 16mm<sup>2</sup> (terra), instalação, em eletrocalhas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**11- Sistemas de Aterramento**

Os painéis e quadros elétricos deverão ser aterrados através do Condutor de Proteção (PE), que deve ser único na origem dos sistemas.

Os Condutores Neutros de todos os circuitos alimentadores se originam na barra de neutro dos painéis. Essa barra estará solidamente ligada aos eletrodos de aterramento do sistema, em sua origem.

**Observação: A montagem do painel comando dos motores "CCM" bem como a ligação dos equipamentos elétricos e fornecimento de todo material é de responsabilidade do fornecedor dos mesmos.**

Alexandre de Almeida  
Técnico Eletrotécnico  
CREA: 5069028979



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**Relação de Materiais Sistema de Aterramento e SPDA**

OBRA: Fabrica de Ração

CLIENTE: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Instituto de Zootecnia

LOCAL: (Rodovia Carlos Tonani Km94, Zona Rural - Sertãozinho - SP)

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
1	170	m	Cabo de cobre nu 50mm <sup>2</sup> tempera mole conforme NBR		
2	12	Pç	Haste cobreada alta camada 5/8" x 3,00m Ref. TEL 5814		
3	50	m	Cabo de cobre nu 16mm <sup>2</sup> tempera mole conforme NBR		
4	12	Pç	Terminal de pressão cabo de cobre nu 16mm <sup>2</sup>		
5	2	Pç	Terminal de pressão cabo de cobre nu 50mm <sup>2</sup>		
6	12	Pç	Conector reforçado para haste terras 5/8"		
7	12	pç	Parafuso frances 1/4 x 3/16" com porca e arruela		
8	12	pç	Conetor de pressão para cabo de cobre de 16mm <sup>2</sup>		
9	5	pç	Caixa de PVC de 300mm com tampa de ferro fundido		
10	1	pç	Caixa de equalização de potencial, medindo 20x15x12 com barramento de cobre 8 furos		
			<b>VALOR TOTAL</b>		

**Relação de Materiais Rede Aérea**

OBRA: Fabrica de Ração

CLIENTE: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Instituto de Zootecnia LOCAL:

(Rodovia Carlos Tonani Km94, Zona Rural - Sertãozinho - SP)

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
1	120	M	Eletrocalha perfurada com tampa 200x100mm		
2	123	M	Eletrocalha perfurada com tampa 100x50mm		
3	42	M	Perfilado perfurado com tampa 38x38mm		
4	3	Pç	Flange eletrocalha perfurada / quadro 200x100mm		
5	40	Pç	Junção dupla eletrocalha perfurada 200x100mm		
6	10	Pç	Junta rápida reta externa para perfilado 38x38mm		
7	12	M	Vergalhão de ferro rosca total 3/8"		
8	50	Pç	Suporte reforçado / mão francesa para eletrocalha 200x100mm		
9	14	Pç	Gancho luminária vergalhão de 3/8"		
10	20	Pç	Gancho longo para perfilado 38x38mm vergalhão de 3/8"		
11	4	Pç	Cutovelo reto para eletrocalha perfurada 200x100mm		
12	3	Pç	T vertical descida lateral eletrocalha perfurada 200/100mm		
13	82	Pç	Curva vertical interna 45° para eletrocalha perfurada 200/100mm		
14	10	Pç	Saida lateral para perfilado eletroduto de 3/4"		
15	3	Pç	Junção T para perfilado 38x38mm		
16	3	Pç	Sapata interna 4 furos para perfilado 38x38mm		
17	8	Pç	Suporte Ômega		
18	200	Pç	Porca e arruela para vergalhão 3/8"		
19	500	Pç	Parafuso p/fixação cabeça redonda com fenda 1/4" x 3/4" com porca e arruela		
20	9	M	Eletroduto de PVC classe a de 4"		
21	100	M	Eletroduto tipo canaflex de 4"		
22	24	M	Eletroduto de ferro galvanizado a fogo de 1"		
23	6	M	Eletroduto de ferro galvanizado a fogo de 1 1/4"		
24	4	Pç	Curva de PVC classe a de 4"		
25	3	Pç	Curva 90° para eletroduto de ferro galvanizado de 1 1/4"		
26	6	Pç	Curva para eletroduto de ferro galvanizado de 1"		
27	6	Pç	Curva para eletroduto de ferro galvanizado de 3/4"		
28	1	Pç	Curva de inversão para perfilado de 3/8"		
29	1	Pç	Curva vertical externa para perfilado de 3/8"		
30	1	Pç	Curva vertical interna para perfilado de 3/8"		
31	10	Pç	Unidut.cônico 3/4"		
32	12	Pç	Unid.cônico 1"		
33	3	Pç	Unidut.cônico 1 1/4"		



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

34	4	Pç	Unidut.cônico 4"		
35	15	Pç	Unidut.reto 3/4"		
36	103	Pç	Unidut.reto 1"		
37	10	Pç	Unidut.reto 1 1/4"		
38	4	Pç	Unidut.reto 4"		
39	4	Pç	Descida vertical descida lateral elétrcalhas 200x100mm		
40	15	Pç	Subida vertical elétrcalhas 200x100mm		
41	35	Pç	Saida lateral para elétrduto de 3/4"fixar perfilado		
42	35	Pç	Suporte externo para perfilado apara elétrduto de 3/4"fixar perfilado		
43	200	Pç	Abraçadeira de nylon 100x2,6mm		
44	4	Pç	Abraçadeira fg tipo U com trava de 4"		
45	25	Pç	Abraçadeira fg tipo U com trava de 1"		
46	15	Pç	Abraçadeira fg tipo U com trava de 1 1/4"		
47	25	Pç	Abraçadeira fg tipo U com trava de 3/4"		
48	70	pç	Bucha nylon para bloco S 10 com parafuso		
49	12	pç	Condulete multiuso X de 1" sem rosca com tampa		
50	6	pç	ConjuntoconduletemultiusoduplotipoXsaida1"semrosca,com1tomada 2P+T 20A 127, e uma tomada 220V completa		
51	135	M	Cabodecobreflexívelisol0,6a1,0KVEPRouXLPE90°C150,0mm <sup>2</sup> preto		
52	50	M	Cabodecobreflexívelisol0,6a1,0KVEPRouXLPE90°C16,0mm <sup>2</sup> azul clara		
53	50	M	Cabo de cobre flexível isol 0,6 a 1,0 KV90°C 16,0mm <sup>2</sup> cor verde		
54	265	M	Cabodecobreflexívelisol0,6a1,0KVEPRouXLPE90°C150,0mm <sup>2</sup> preto		
55	90	M	Cabodecobreflexívelisol0,6a1,0KVEPRouXLPE90°C95,0mm <sup>2</sup> azul clara		
56	50	M	Cabo de cobre flexível isol 0,6 a 1,0 KV90°C 50,0mm <sup>2</sup> cor verde		
57	200	M	Cabodecobreflexívelisol0,6a1,0KVEPRouXLPE90°C25,0mm <sup>2</sup> preto		
58	70	M	Cabodecobreflexívelisol0,6a1,0KVEPRouXLPE90°C25,0mm <sup>2</sup> azul clara		
59	50	M	Cabo de cobre flexível isol 0,6 a 1,0 KV90°C 10,0mm <sup>2</sup> cor verde		
60	700	M	Cabodecobreflexívelisol0,6a1,0KV0,6a1,0KV70°4mm <sup>2</sup> cores varias		
61	300	M	Cabo de cobre flexível isol 0,6 a 1,0 KV 70°C4,0mm <sup>2</sup> cores azul clara		
62	1500	M	Cabodecobreflexívelisol0,6a1,0KV0,6a1,0KVEPRouXLPE90°C2,5mm <sup>2</sup> , cores vermelho branco e preto		
63	900	M	Cabo de cobre flexível isol 0,6 a 1,0 KV 70°C2,5mm <sup>2</sup> verde		
64	500	M	Cabo de cobre flexível isol 0,6 a 1,0 KV 70°C 1,5mm <sup>2</sup> varias cores		
65	50	M	Cabo de cobre flexível PP 0,6 3x 1,5mm <sup>2</sup>		
66	10	Pç	Fita isolante auto fusão rolo 10m		
67	10	Pç	Fita plástica rolo 10m vermelha, branca e azul escuro		
68	14	Pç	Condulete para fixação em perfilado comTomada macho 2P+T10A 250V, completo.		
69	14	pç	Luminária INDUSTRIAL em LED 150W 220V temperatura/cor 5000K, lentes difusora 120° x 120° Fab HDA.		
70	6	pç	LumináriaINDUSTRIALemLED50W220Vtemperatura/cor5000K,lentes difusora 120° x 120° Fab HDA.		
71	1	pç	LumináriaLEDdesobreporde37W, bivolt, 3000K, -590X590X41, corpoemchapa de aço tratado refletor facetado em aluminio anodizado brilhante de alta refletancia LEDs SMD de alto desempenho aplicado sobre a placa de circuito impresso, alto fator de potência.		
72	26	pç	Luminária LED de sobrepore de 18W bivolt, 3000K-249X249X41, corpo em chapa de aço tratado refletor facetado em aluminio anodizado brilhante de alta refletancia LEDs SMD de alto desempenho aplicado sobre a placa de circuito impresso, alto fator de potência.		
73	6	pç	Luminária projetor para iluminação externa IP66 120x120refletor LED200W LENTE DIFUSORA 120X120. Rua Gedeon Alves Feltosa nº 184 - Ribeirão Preto - SP - CEP 14076-240 - Fone/Fax (016)36254075 Emai-l: eteleletric@netsite.com.br		



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

74	1	pç	QGDLF- Quadro geral de distribuição autosuportante grau de proteção IP54 em chapa de ferro #16 pintura pó cor-cinza tipo de sobrepor instalação interna, espelho policarbonato dobradiça semi embutida fecho yale perfil em borracha medindo 1200x800x300mm -contendo: barramento retangular 400A canaletas em PVC, trilhas para fixação rápida, 1 disjuntor geral tripolar caixa moldada de 350A 25KA 380V, 2 disjuntores tripolares parciais, caixa moldada sendo 1 de 300A E 1 DE 63A 25KA, mais 2 disjuntores parciais curva C380V, sendo 2 de 32A, 1 de 25A e mais 4 DPS tipo plug-in 175V-25KA K25ns protegidos com espelho em acrilico transparente CONFORME PROJETO FOLHA (4-06)		
75	1	pç	QDLF- 02 Quadro de distribuição autosuportante grau de proteção IP54 em chapa de ferro #16 pintura pó cor-cinza tipo de sobrepor instalação interna de sobrepor, espelho policarbonato dobradiça semi embutida fecho yale perfil em borracha medindo 800x400x250mm -contendo: barramento retangular 100A canaletas em PVC, trilhas para fixação rápida, 1 disjuntor geral tripolar caixa moldada de 63A 25KA e 20 disjuntores parciais curva C05KA 380V sendo 6 tripolares de 10A, 6 bipolares de 20A, 6 monopolares 20A, 1 monopolar de 10A e 1 monopolar de 6A, 6 contatores 3TF 28 INA-220V, com relé térmico 3UA52, lampadas sinalização e 5 botoeiras liga e desliga, protegidos com espelho em acrilico transparente 1 dispositivo diferencial DR 30mA de 63A e mais 4 DPS tipo plug-in 175 V-25KA K25ns protegidos com espelho em acrilico transparente CONFORME PROJETO FOLHA (05-06)		
76	1		Quadro para comando da iluminação contendo 6 botoeiras liga e desliga		
77	10	pç	Terminal de compressão para cabo 150mm <sup>2</sup>		
78	20	pç	Terminal de compressão para cabo 95mm <sup>2</sup>		
79	15	pç	Terminal de compressão para cabo 25mm <sup>2</sup>		
80	15	pç	Terminal de compressão para cabo 16mm <sup>2</sup>		
81	10	pç	Terminal de compressão para cabo 10mm <sup>2</sup>		
82	30	pç	Terminal de compressão para cabo 4mm <sup>2</sup>		
83	20	pç	Identificadores de cabos "0" para cabos de 1,5 a 2,5mm		
84	20	pç	Identificadores de cabos "0" para cabos de 1,5 a 2,5mm		
85	20	pç	Identificadores de cabos "3" para cabos de 1,5 a 2,5mm		
86	20	pç	Identificadores de cabos "4" para cabos de 1,5 a 2,5mm		
87	20	pç	Identificadores de cabos "5" para cabos de 1,5 a 2,5mm		
88	20	pç	Identificadores de cabos "6" para cabos de 1,5 a 2,5mm		
89	20	pç	Identificadores de cabos "7" para cabos de 1,5 a 2,5mm		
90	10	pç	Identificadores de cabos "0" para cabos de 4 a 6mm		
91	30	pç	Identificadores de cabos "1" para cabos de 4 a 6mm		
92	30	pç	Identificadores de cabos "2" para cabos de 4 a 6mm		
93	20	pç	Identificadores de cabos "3" para cabos de 4 a 6mm		
94	20	pç	Identificadores de cabos "4" para cabos de 4 a 6mm		
95	20	pç	Identificadores de cabos "5" para cabos de 4 a 6mm		
96	20	pç	Identificadores de cabos "6" para cabos de 4 a 6mm		
97	2	pç	Conector de pressão para cabo 95mm <sup>2</sup>		
98	2	pç	Conector de pressão para cabo 150mm <sup>2</sup>		
99	2	pç	Conector de pressão para cabo 25mm <sup>2</sup>		
100	2	pç	Conector de pressão para cabo 16mm <sup>2</sup>		
101	14	Pç	Tomada 2P + T 10A 220V Universal em CX fixação perfilado		
102	100	pç	Chumbador rosca interna com parafuso cabeça sextavada 5/16x21/4" com porca e arruela		
			VALOR TOTAL		



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**Relação de Materiais Transformador de 150KVA 220/127V - rede compacta com medição ao lado**

OBRA: Fabrica de Ração

CLIENTE: SecretariadeAgriculturaeAbastecimento-InstitutodeZootecnia LOCAL:

(RodoviaCarlosTonaniKm94,ZonaRural-Sertãozinho-SP

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
1	1	pç	Poste concreto tubular 11m/600 daN		
2	3	pç	Chave fusível 100A 15KV 10KA balestro		
3	3	pç	Pára-raio 12KV 10KA polimérico		
4	1	pç	Cruzetas de concreto 90x90x2000mm		
5	1	pç	Cinta de seção circular de 190mm		
6	1	pç	Cinta de seção circular de 200mm		
7	1	pç	Cinta de seção circular de 210mm		
8	1	pç	Cinta de seção circular de 220mm		
9	1	pç	Cinta de seção circular de 240mm		
10	1	pç	Cinta de seção circular de 280mm		
11	1	pç	Armação pesada 1 roldana padrão CPFL		
12	1	pç	Roldana para rex 72x72		
13	1	pç	Mão Francesa plana com furo oblongo 5 x 32 x 619mm		
14	1	pç	Mão Francesa perfilada meio beco 993mm		
15	6	pç	Parafuso maquina com 1 porca M16x 50mm		
16	3	pç	Parafuso maquina com 1 porca M16x150		
17	6	pç	Parafuso frances com 1 porca M16x45		
18	2	pç	Parafuso frances com 1 porca M16x150		
19	4	pç	Parafuso maquina com 1 porca M12x200		
20	1	pç	Sela para cruzeta		
21	4	pç	Porca olhal		
22	3	pç	Manilha sapatilha		
23	3	pç	Grampa de ancoragem 70mm <sup>2</sup> 15KV		
24	3	pç	Isolador de ancoragem polimérico		
25	1	pç	Perfil tipo U p/rede compacta		
26	2	pç	Tomada de sobrepor 2p+t 10A		
27	1	pç	Sapatilha		
28	2	pç	Suporte trafo circular 255mm		
29	1	pç	Conector cunha aluminio CN-13 AZ		
30	3	pç	Conector cunha aluminio CN-11 AZ		
31	1	pç	Conector cunha aluminio CN-10 AZ		
32	8	pç	Arruela quadrada 50x3xF18		
33	10	pç	Arruela circular 35x3x18mm		
34	5	pç	Arruela de pressao 5/8		
35	12	pç	Conector parafuso fendidos. 50mm		
36	4	pç	Conector parafuso fendidos. 25mm <sup>2</sup>		
37	2	m	Cabo pp2x2,5mm <sup>2</sup>		
38	50	m	Cabo de cobre nu 50mm <sup>2</sup>		
39	1	Pç	Niple PVC 4"		
40	2	Pç	Niple PVC 1"		
41	6	pç	Haste terra cobreada alta camada		
42	6	pç	Conector para haste terra GTDU		
43	3	pç	Elo fusível alta tensão 8K		
44	39	m	Cabodecobreisol.0,6a1,0KV90°CXLPEouEPR185mm <sup>2</sup> preto		
45	13	m	Cabodecobreisol.0,6a1,0KV90°CXLPEouEPR185mm <sup>2</sup> azul claro		
46	3	m	Cabo flexivel 16mm <sup>2</sup> 750V preto		
47	4	pç	Luva emenda PVC 4" Amanco		
48	1	pç	Curva de 90° 4"PVC Amanco		
49	3	pç	Buchas aluminio 4"		
50	3	pç	Arruela de aluminio 4"		
51	15	m	Cabo de cobre entre arvores 16mm 15KV		
52	3	m	Fio solido 2,5mm <sup>2</sup> 750V		
53	1	Kg	Fio de cobre NU nº6		



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

54	11	pç	Parafuso sextavado MA 057 - 12x40mm		
55	1	pç	Porta e quadro 1600x1800x100mm com três porta (padrão novo)		
56	1	pç	Quadro de madeira 2,20x1,6x20mm		
57	2	Kg	Massa para calafetar 1,0kg		
58	2	Kg	Arame zincado macio BWG14 2,77mm		
59	6	pç	Terminal de pressão 185mm <sup>2</sup>		
60	7	pç	Terminal de compressão 185mm <sup>2</sup>		
61	2	pç	Conetor paraf. Fendido 240mm <sup>2</sup>		
62	6	pç	Terminal de compressão 25mm <sup>2</sup>		
63	5	m	Cabo antichama 750V flexível 25mm <sup>2</sup> verde		
64	1	pç	Unidut conico 4"		
65	3	Barra 3m	Eletróduto de PVC pesado 4" Amanco		
66	3	pç	Fita isolante rolo de 10,0m Cores Vermelho, Branco e Azul Escuro		
67	1	pç	Fita isolante rolo de 20,0m 3M 33+		
68	1	pç	Alça preformada distribuição C 35mm		
69	1	pç	Alça preformada Curva para estai 9,5mm		
70	4	m	Mangueira preta lisa 3/4"		
71	4	pç	Buchas 1" alumínio		
72	2	pç	Arruelas 1" alumínio		
73	1	pç	Curva de PVC de 1" 90°		
74	1	pç	Disjuntor bipolar de 2A		
75	1	pç	Chapa de ferro 1600x500mm para divisão na medição		
76	1	pç	Disjuntor caixa moldada tripolar abertura com carga isolamento 380V 400A NBR- IEC 60947-2 > 20KA		
77	1	pç	Cabeçote alumínio 4"		
78	3	pç	Estribo para primaria e secundaria		
79	3	pç	Garra viva		
80	1	Pç	Transformador trif. 150KVA a óleo tap, s primario 10,2 a 13,8KV triangulo e secundario em estrela 220/127V		
81	1	pç	Protetor de bucha de equipamento		
			VALOR TOTAL		



## *Memorial Descritivo*

*Ligação Nova*

***Projeto para construção de ramal  
particular classe 15KV para  
instalação de um transformador de  
150KVA***

***Coordenadas: LAT: -21.159369***

***LONG: -48.096489***

**Nome do proprietário:** SECRETARIA DE AGRIC. E ABASTECIMENTO

**Nome da propriedade:** SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO IZ.

**Endereço da propriedade:** CRT- 099D LINHA EXPERIMENTAL S/N1(Rodovia Carlos Tonani Km 94, Zona Rural, Sertãozinho-SP. **Referência (UC-18269273)**

**Ramo de atividade:** Rural/Industrial

**Município:** Sertãozinho-SP

**Endereço p/ correspondência:** Rua Heitor Penteado nº 56 Centro, Município Nova Odessa- SP CEP: 13.380-001

Telefone: (16)99626-1337



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA**

Nome do proprietário: **SECRETARIA DE AGRIC. E ABASTECIMENTO**

Nome da propriedade: SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO IZ.

Endereço da propriedade **CRT- 099D LINHA EXPERIMENTAL S/N1(Rodovia Carlos Tonani Km 94, Zona Rural, Sertãozinho-SP. Referência (UC-18269273)**

Ramo de atividade: Rural/Industrial

Município: Sertãozinho-SP

Endereço p/ correspondência: Rua Heitor Penteado nº 56 Centro, Município Nova

Odessa- SP CEP: 13.380-001

Telefone: (16)99626-1337

**1 – OBJETIVO**

O presente Memorial Descritivo tem por objetivo especificar as características construtivas de um ramal rural, classe 15 KV, para ligação de um transformador trifásico de 150KVA em 220/127V.

**2 – TIPO DE FORNECIMENTO**

O fornecimento é em tensão primária de distribuição em 13,2 KV, conforme Norma de Distribuição de Energia Elétrica Rural, NBR-5410, NBR-14039 e GED-120, GED-2855, e GED 11847, para atendimento da ligação da fábrica de rações de propriedade de SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO IZ, **situado CRT- 099D LINHA EXPERIMENTAL S/N1(Rodovia Carlos Tonani Km 94, Zona Rural, Sertãozinho-SP. Referência (UC- 18269273)**

**3 – RAMAL DE LIGAÇÃO**

Será especificado e executado pela CPFL.

**4 – POSTES :**

Serão utilizados postes de concreto circular, conforme especificado no projeto.

**5 – ESTRUTURA PRIMÁRIA:**

Serão utilizadas estruturas, conforme projeto.

**6 – PÁRA-RAIOS:**

Será instalado um jogo com 03 pára-raios junto ao poste do transformador.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Os pára-raios a serem instalados deverão ser de invólucro polimérico, a óxidos metálicos, sem centelhador, providos de desligador automático, tensão nominal de 12 kV, corrente de descarga nominal 10 kA.

**1 – CHAVES CORTA-CIRCUITO EXISTENTE:**

Seá instalado no poste do transformador um jogo de 03 chaves fusíveis de 300A 10KA, classe 15KV com fusíveis de 12K respectivamente.

**2 – TRANSFORMADOR**

O transformador a ser substituído será de 150KVA, com isolação de óleo mineral e com as seguintes características:

Tap's primário..... 10,2 a 13,8 kV  
Tap's secundário..... 220/127 Volts  
Primária..... Triângulo  
Secundária ..... estrela com neutro acessível  
Isolamento ..... Classe 15 kV  
NBI ..... kV  
Frequência ..... 60 Hertz

**3 – SISTEMA DE ATERRAMENTO EXISTENTE:**

O aterramento será construído conforme o desenho nº 20 – 1/4 2/4, 3/4 da GED. 2861.

**4 – BARRAMENTOS:**

a) Barramento em BT.

Os condutores de ligação do borne do transformador até a medição será com cabo de cobre flexível isolação 0,6 a 1,0KV 90°C EPR ou XLPE 1x(3F 185,0mm<sup>2</sup>) na cor preta e 1x(N, 185mm<sup>2</sup>), na cor azul claro.

**5 – MEDIÇÃO**

a) Em BT

A medição será construída e revestida em alvenaria instalada junto ao poste , maneira de instalar B conforme desenho N° 24- 1/3, 2/3 e 30 da GED-. 2861.

**6 – PROTEÇÃO:**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

a) Em BT

Será instalado disjuntor trifásico termomagnético caixa moldada isolamento 680V de 400A.

**7 – ELETRODUTO:**

O eletroduto em de PVC rígido de 1x4 rosqueável classe “ A ” conforme NBR-6150, sendo que a curva ou cabeçote de entrada deverá ficar acima do borne secundário do transformador.

Os cálculos dos eletrodutos esta de acordo com o item 6.2.11.1.6 da NBR 5410 e conforme o item 12.6.6 da GED:2856.

Calculo de ocupação:

Cabo de cobre isolamento 0,6 a 1,0KV 90°C EPR ou XLPE, 3FN

185mm<sup>2</sup>. D= Diâmetro externo do condutor =22,5mm<sup>2</sup>

0,4= Taxa de ocupação conforme NBR 5410 = 40%.

Eletroduto de 4”. Diâmetro interno 100mm.

S= área de ocupação mm<sup>2</sup>.

Taxa de ocupação = (Dext<sup>2</sup> x n) /

dtubo<sup>2</sup> Taxa de ocupação = (22,5<sup>2</sup> x

4) / 100<sup>2</sup>

Taxa de ocupação = 0,2025 x 100 =20,25%

Taxa de ocupação = 20,25% < 40% (NBR 5410) OK



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**1 – DESCRIÇÃO DA CARGA PROPOSTA**

Lâmpada fluoresc. comp. 20W.	5				
Lâmpada mista 250W	10				
Tomadas 100W	6				
Tomadas 300W	10				
Tomadas 600W	10				
Bebedouros 600W	1				
motor 1,0 CV triangulo estrela	1				
motor 2,0 CV triangulo estrela	2				
motor 3,0 CV triangulo estrela	1				
motor 4,0 CV triangulo estrela	1				
motor 5,0 CV triangulo estrela	6				
motor 7,5 CV triangulo estrela	1				
Motor 10,0 CV triangulo estrela	2				
Motor 15,0 CV triangulo estrela	2				
Motor 30,0 CV compensadora	1				
Ar condicionado 24000 BTU	1				
Chuveiro elétrico 5400W	1				
Maquina de solda mig	1				
<b>Total da carga instalada</b>					

**6-2 – Cálculo do Fator de Potência**

$$FP = \frac{KW \times F.P.}{KW}$$

$$FP = \frac{145,50}{0,76} = 189,95$$

**6-3 – Cálculo de Demanda**

$$FD = 0,80$$
$$P = 173,18KW$$
$$D = P \times F.D = 145,50 \times 0,80 = 116,40KW$$
$$D = 117,0KVA$$

**6-4 – Cálculo do banco de capacitores**

Corrigir o fator de potência de 0,76 para

$$0,92 \quad P = 116,40KW$$



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

$$K = 0,429$$

$$Kvar = P \times K$$

$$Kvar = 116,40 \times 0,429 = 49,93$$

$$Kvar = 50,0$$

Deverá ser instalado 50 Kvar de capacitores trifásicos de 220V, distribuídos nas instalações elétricas.

**6-5 – Cálculo do transformador**

$$D = \frac{116,40}{0,92} = 126,52$$

$$D = 127,00KVA$$

Desta forma, o transformador a ser instalado será de 150KVA 220/127V de acordo com tabela 2 da GED-2856.

Atenciosamente:

\_\_\_\_\_  
Alexandre de Almeida

Tecnico Eletrotecnico

CFT:2611853



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO IZ n.º 11/2023

PROCESSO SAA n.º 007.00012399/2023-89

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICAS PARA ENERGIZAÇÃO DA FÁBRICA DE RAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO – SP.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
<b>Relação de Materiais Rede Aérea</b>					
1	120	M	Eletrocalha perfurada com tampa 200x100mm		
2	123	M	Eletrocalha perfurada com tampa 100x50mm		
3	42	M	Perfilado perfurado com tampa 38x38mm		
4	3	Pç	Flange eletrocalha perfurada / quadro 200x100mm		
5	40	Pç	Junção dupla eletrocalha perfurada 200x100mm		
6	10	Pç	Junta rápida reta externa para perfilado 38x38mm		
7	12	M	Vergalhão de ferro rosca total 3/8"		
8	50	Pç	Suporte reforçado / mão francesa para eletrocalha 200x100mm		
9	14	Pç	Gancho luminária vergalhão de 3/8"		
10	20	Pç	Gancho longo para perfilado 38x38mm vergalhão de 3/8"		
11	4	Pç	Cutovelo reto para eletrocalha perfurada 200x100mm		
12	3	Pç	T vertical descida lateral eletrocalha perfurada 200/100mm		
13	82	Pç	Curva vertical interna 45° para eletrocalha perfurada 200/100mm		
14	10	Pç	Saida lateral para perfilado eletroduto de 3/4"		
15	3	Pç	Junção T para perfilado 38x38mm		
16	3	Pç	Sapata interna 4 furos para perfilado 38x38mm		
17	8	Pç	Suporte Ômega		
18	200	Pç	Porca e arruela para vergalhão 3/8"		
19	500	Pç	Parafuso p/ fixação cabeça redonda com fenda 1/4" x 3/4" com porca e arruela		
20	9	M	Eletroduto de PVC classe a de 4"		
21	100	M	Eletroduto tipo canaflex de 4"		
22	24	M	Eletroduto de ferro galvanizado a fogo de 1 "		
23	6	M	Eletroduto de ferro galvanizado a fogo de 1 1/4"		
24	4	Pç	Curva de PVC classe a de 4"		
25	3	Pç	Curva 90° para eletroduto de ferro galvanizado de 1 1/4"		
26	6	Pç	Curva para eletroduto de ferro galvanizado de 1"		
27	6	Pç	Curva para eletroduto de ferro galvanizado de 3/4"		
28	1	Pç	Curva de inversão para perfilado de 3/8"		
29	1	Pç	Curva vertical externa para perfilado de 3/8"		
30	1	Pç	Curva vertical interna para perfilado de 3/8"		
31	10	Pç	Unidut.cônico 3/4"		
32	12	Pç	Unidut.cônico 1"		
33	3	Pç	Unidut.cônico 1 1/4"		
34	4	Pç	Unidut.cônico 4"		
35	15	Pç	Unidut.reto 3/4"		



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

36	103	Pç	Unidut.reto 1"		
37	10	Pç	Unidut.reto 1 1/4"		
38	4	Pç	Unidut.reto 4"		
39	4	Pç	Descida vertical descida lateral elétrocalhas 200x100mm		
40	15	Pç	Subida vertical elétrocalhas 200x100mm		
41	35	Pç	Saida lateral para elétrodo de 3/4"fixar perfilado		
42	35	Pç	Suporte externo para perfilado apara elétrodo de 3/4"fixar perfilado		
43	200	Pç	Abraçadeira de nylon 100x2,6mm		
44	4	Pç	Abraçadeira fg tipo U com trava de 4"		
45	25	Pç	Abraçadeira fg tipo U com trava de 1"		
46	15	Pç	Abraçadeira fg tipo U com trava de 1 1/4"		
47	25	Pç	Abraçadeira fg tipo U com trava de 3/4"		
48	70	pç	Bucha nylon para bloco S 10 com parafuso		
49	12	pç	Condutele multiuso X de 1" sem rosca com tampa		
50	6	pç	Conjunto condutele multiuso duplo tipo X saida 1" sem rosca, com 1 tomada 2P+T 20A 127, e uma tomada 220V completa		
51	135	M	Cabo de cobre flexível isol 0,6 a 1,0 KV EPR ou XLPE 90°C150,0mm² preto		
52	50	M	Cabo de cobre flexível isol 0,6 a 1,0 KV EPR ou XLPE 90°C 16,0mm² azul clara		
53	50	M	Cabo de cobre flexível isol 0,6 a 1,0 KV90°C 16,0mm² cor verde		

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
<b>Relação de Materiais Rede Aérea</b>					
54	265	M	Cabo de cobre flexível isol 0,6 a 1,0 KV EPR ou XLPE 90°C 150,0mm² preto		
55	90	M	Cabo de cobre flexível isol 0,6 a 1,0 KV EPR ou XLPE 90°C 95,0mm² azul clara		
56	50	M	Cabo de cobre flexível isol 0,6 a 1,0 KV90°C 50,0mm² cor verde		
57	200	M	Cabo de cobre flexível isol 0,6 a 1,0 KV EPR ou XLPE 90°C 25,0mm² preto		
58	70	M	Cabo de cobre flexível isol 0,6 a 1,0 KV EPR ou XLPE 90°C 25,0mm² azul clara		
59	50	M	Cabo de cobre flexível isol 0,6 a 1,0 KV90°C 10,0mm² cor verde		
60	700	M	Cabo de cobre flexível isol 0,6 a 1,0 KV 0,6 a 1,0 KV 70° 4mm2 cores varias		
61	300	M	Cabo de cobre flexível isol 0,6 a 1,0 KV 70°C4,0mm²cores azul clara		
62	1500	M	Cabo de cobre flexível isol 0,6 a 1,0 KV 0,6 a 1,0 KV EPR ou XLPE 90°C 2,5mm², cores vernmelho branco e preto		
63	900	M	Cabo de cobre flexível isol 0,6 a 1,0 KV 70°C2,5mm² verde		
64	500	M	Cabo de cobre flexível isol 0,6 a 1,0 KV 70°C 1,5mm² varias cores		
65	50	M	Cabo de cobre flexível PP 0,6 3x 1,5mm²		
66	10	Pç	Fita isolante auto fusão rolo 10m		
67	10	Pç	Fita plástica rolo 10m vermelha, branca e azul escuro		
68	14	Pç	Condutele para fixação em perfilado comTomada macho 2P+T10A 250V, completo.		
69	14	pç	Luminária INDUSTRIAL em LED 150W 220V temperatura/cor 5000K, lentes difusora 120° x 120° Fab HDA.		
70	6	pç	Luminária INDUSTRIAL em LED 50W 220V temperatura/cor 5000K, lentes difusora 120° x 120° Fab HDA.		



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

71	1	pç	Luminária LED de sobrepor de 37W, bivolt, 3000K,-590X590X41, corpo em chapa de aço tratado refletor facetado em alumínio anodizado brilhante de alta refletancia LEDs SMD de alto desempenho aplicado sobre a placa de circuito impresso,alto fator de potência		
72	26	pç	Luminária LED de sobrepor de 18W bivolt, 3000K-249X249X41, corpo em chapa de aço tratado refletor facetado em alumínio anodizado brilhante de alta refletancia LEDs SMD de alto desempenho aplicado sobre a placa de circuito impresso,alto fator de potência.		
73	6	pç	Luminária projetor para iluminação externa IP66 120x120 refletor LED 200W LENTE DIFUSORA 120X120.		
74	1	pç	QGDLF-01 Quadro geral de distribuição autosuportante grau de proteção IP54 em chapa de ferro #16 pintura pó cor-cinza tipo de sobrepor instalação interna, espelho policarbonato dobradiça semi embutida fecho yale perfil em borracha medindo 1200x800x300mm -contendo: barramento retangular 400A canaletas em PVC, trilhas para fixação rápida, 1 disjuntor geral tripolar caixa moldada de 350A 25KA 380V, 2 disjuntores tripolares parciais, caixa moldada sendo 1 de 300A E 1 DE 63A 25KA, mais 2 disjuntores parciais curva C 380V, sendo 2 de 32A, 1 de 25A e mais 4 DPS tipo plug-in 175 V-25KA K25ns protegidos com espelho em acrílico transparente CONFORME PROJETO FOLHA (4-06)		
75	1	pç	QDLF- 02 Quadro de distribuição autosuportante grau de proteção IP54 em chapa de ferro #16 pintura pó cor-cinza tipo de sobrepor instalação interna de sobrepor, espelho policarbonato dobradiça semi embutida fecho yale perfil em borracha medindo 800x400x250mm -contendo: barramento retangular 100A canaletas em PVC, trilhas para fixação rápida, 1 disjuntor geral tripolar caixa moldada de 63A 25KA e 20 disjuntores parciais curva C 05KA 380V sendo 6 tripolares de 10A, 6 bipolares de 20A, 6 monopolares 20A, 1 monopolar de 10A e 1 monopolar de 6A, 6 contatores 3TF 28 INA-220V, com relé térmico 3UA52, lampadas sinalização e 5 botoeiras liga e desliga, protegidos com espelho em acrílico transparente 1 dispositivo diferencial DR 30mA de 63A e mais 4 DPS tipo plug-in 175 V-25KA K25ns protegidos com espelho em acrílico transparente CONFORME PROJETO FOLHA (05-06)		
76	1		Quadro para comando da iluminação contendo 6 botoeiras liga e desliga		
77	10	pç	Terminal de compressão para cabo 150mm <sup>2</sup>		
78	20	pç	Terminal de compressão para cabo 95mm <sup>2</sup>		
79	15	pç	Terminal de compressão para cabo 25mm <sup>2</sup>		
80	15	pç	Terminal de compressão para cabo16mm <sup>2</sup>		
81	10	pç	Terminal de compressão para cabo 10mm <sup>2</sup>		
82	30	pç	Terminal de compressão para cabo 4mm <sup>2</sup>		
83	20	pç	Identificadores de cabos "0"para cabos de 1,5 a 2,5mm		
84	20	pç	Identificadores de cabos "0"para cabos de 1,5 a 2,5mm		
85	20	pç	Identificadores de cabos "3"para cabos de 1,5 a 2,5mm		
86	20	pç	Identificadores de cabos "4"para cabos de 1,5 a 2,5mm		
87	20	pç	Identificadores de cabos "5"para cabos de 1,5 a 2,5mm		
88	20	pç	Identificadores de cabos "6"para cabos de 1,5 a 2,5mm		
89	20	pç	Identificadores de cabos "7"para cabos de 1,5 a 2,5mm		
90	10	pç	Identificadores de cabos "0"para cabos de 4 a 6mm		



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

91	30	pç	Identificadores de cabos "1" para cabos de 4 a 6mm		
92	30	pç	Identificadores de cabos "2" para cabos de 4 a 6mm		
93	20	pç	Identificadores de cabos "3" para cabos de 4 a 6mm		
94	20	pç	Identificadores de cabos "4" para cabos de 4 a 6mm		
95	20	pç	Identificadores de cabos "5" para cabos de 4 a 6mm		
96	20	pç	Identificadores de cabos "6" para cabos de 4 a 6mm		
97	2	pç	Conector de pressão para cabo 95mm <sup>2</sup>		
98	2	pç	Conector de pressão para cabo 150mm <sup>2</sup>		
99	2	pç	Conector de pressão para cabo 25mm <sup>2</sup>		
100	2	pç	Conector de pressão para cabo 16mm <sup>2</sup>		
101	14	Pç	Tomada 2P + T 10A 220V Universal em CX fixação perfilado		
102	100	pç	Chumbador rosca interna com parafuso cabeça sextavada 5/16x21/4" com porca e arruela		
				<b>SUB-TOTAL</b>	

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
<b>Relação de Materiais Transformador de 150KVA 220/127V - rede compacta com medição ao lado</b>					
1	1	pç	Poste concreto tubular 11m/600 daN		
2	3	pç	Chave fusível 100A 15KV 10KA balestro		
3	3	pç	Pára-raio 12KV 10KA polimérico		
4	1	pç	Cruzetas de concreto 90x90x2000mm		
5	1	pç	Cinta de seção circular de 190mm		
6	1	pç	Cinta de seção circular de 200mm		
7	1	pç	Cinta de seção circular de 210mm		
8	1	pç	Cinta de seção circular de 220mm		
9	1	pç	Cinta de seção circular de 240mm		
10	1	pç	Cinta de seção circular de 280mm		
11	1	pç	Armação pesada 1 roldana padrão CPFL		
12	1	pç	Roldana para rex 72x72		
13	1	pç	Mão Francesa plana com furo oblongo 5 x 32 x 619mm		
14	1	pç	Mão Francesa perfilada meio beco 993mm		
15	6	pç	Parafuso maquina com 1 porca M16x 50mm		
16	3	pç	Parafuso maquina com 1 porca M16x150		
17	6	pç	Parafuso frances com 1 porca M16x45		
18	2	pç	Parafuso frances com 1 porca M16x150		
19	4	pç	Parafuso maquina com 1 porca M12x200		
20	1	pç	Sela para cruzeta		
21	4	pç	Porca olhal		
22	3	pç	Manilha sapatilha		
23	3	pç	Grampa de ancoragem 70mm <sup>2</sup> 15KV		
24	3	pç	Isolador de ancoragem polimérico		
25	1	pç	Perfil tipo U p/rede compacta		
26	2	pç	Tomada de sobrepor 2p+t 10A		
27	1	pç	Sapatilha		
28	2	pç	Suporte trafo circular 255mm		
29	1	pç	Conector cunha aluminio CN-13 AZ		
30	3	pç	Conector cunha aluminio CN-11 AZ		
31	1	pç	Conector cunha aluminio CN-10 AZ		
32	8	pç	Arruela quadrada 50x3xF18		
33	10	pç	Arruela circular 35x3x18mm		
34	5	pç	Arruela de pressao 5/8		
35	12	pç	Conector parafuso fendidos. 50mm		
36	4	pç	Conector parafuso fendidos. 25mm <sup>2</sup>		
37	2	m	Cabo pp2x2,5mm <sup>2</sup>		



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

38	50	m	Cabo de cobre nu 50mm <sup>2</sup>		
39	1	Pç	Niple PVC 4"		
40	2	Pç	Niple PVC 1"		
41	6	pç	Haste terra cobreada alta camada		
42	6	pç	Conector para haste terra GTDU		
43	3	pç	Elo fusível alta tensão 8K		
44	39	m	Cabo de cobre isol. 0,6 a 1,0KV 90°C XLPE ou EPR185mm <sup>2</sup> preto		
45	13	m	Cabo de cobre isol. 0,6 a 1,0KV 90°C XLPE ou EPR 185mm <sup>2</sup> azul claro		
46	3	m	Cabo flexível 16mm <sup>2</sup> 750V preto		
47	4	pç	Luva emenda PVC 4" Amanco		
48	1	pç	Curva de 90° 4" PVC Amanco		
49	3	pç	Buchas alumínio 4"		
50	3	pç	Arruela de alumínio 4"		
51	15	m	Cabo de cobre entre arvores 16mm 15KV		
52	3	m	Fio sólido 2,5mm <sup>2</sup> 750V		
53	1	Kg	Fio de cobre NU n°6		
54	11	pç	Parafuso sextavado MA 057 - 12x40mm		
55	1	pç	Porta e requadro 1600x1800x100mm com três porta (padrão novo)		
56	1	pç	Quadro de madeira 2,20x1,6x20mm		
57	2	Kg	Massa para calafetar 1,0kg		
58	2	Kg	Arame zincado macio BWG14 2,77mm		
59	6	pç	Terminal de pressão 185mm <sup>2</sup>		
60	7	pç	Terminal de compressão 185mm <sup>2</sup>		
61	2	pç	Conetor paraf. Fendido 240mm <sup>2</sup>		
62	6	pç	Terminal de compressão 25mm <sup>2</sup>		
63	5	m	Cabo antichama 750V flexível 25mm <sup>2</sup> verde		
64	1	pç	Unidut cônico 4"		
65	3	pç	Eletroduto de PVC pesado 4" Amanco - Barra 3m		
66	3	pç	Fita isolante rolo de 10,0m Cores Vermelho, Branco e Azul Escuro		
67	1	pç	Fita isolante rolo de 20,0m 3M 33+		

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
<b>Relação de Materiais Rede Aérea</b>					
68	1	pç	Alça preformada distribuição C 35mm		
69	1	pç	Alça preformada Curva para estai 9,5mm		
70	4	m	Mangueira preta lisa 3/4"		
71	4	pç	Buchas 1" alumínio		
72	2	pç	Arruelas 1" alumínio		
73	1	pç	Curva de PVC de 1" 90°		
74	1	pç	Disjuntor bipolar de 2A		
75	1	pç	Chapa de ferro 1600x500mm para divisão na medição		
76	1	pç	Disjuntor caixa moldada tripolar abertura com carga isolamento 380V 400A NBR-IEC 60947-2 > 20KA		
77	1	pç	Cabeçote alumínio 4"		
78	3	pç	Estribo para primaria e secundaria		
79	3	pç	Garra viva		
80	1	Pç	Transformador trif. 150KVA a óleo tap,s primario 10,2 a 13,8KV triangulo e secundario em estrela 220/127V		
81	1	pç	Protetor de bucha de equipamento		
				<b>SUB-TOTAL</b>	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Relação de Materiais Sistema de Aterramento e SPDA					
1	170	m	Cabo de cobre nu 50mm <sup>2</sup> tempera mole conforme NBR		
2	12	Pç	Haste cobreada alta camada 5/8" x 3,00m Ref. TEL 5814		
3	50	m	Cabo de cobre nu 16mm <sup>2</sup> tempera mole conforme NBR		
4	12	Pç	Terminal de pressão cabo de cobre nu 16mm <sup>2</sup>		
5	2	Pç	Terminal de pressão cabo de cobre nu 50mm <sup>2</sup>		
6	12	Pç	Conector reforçado para haste terras 5/8"		
7	12	pç	Parafuso frances 1/4 x 3/16" com porca e arruela		
8	12	pç	Conetor de pressão para cabo de cobre de 16mm <sup>2</sup>		
9	5	pç	Caixa de PVC de 300mm com tampa de ferro fundido		
10	1	pç	Caixa de equalização de potencial, medindo 20x15x12 com barramento de cobre 8 furos		
				<b>SUB-TOTAL</b>	
				<b>TOTAL GERAL</b>	

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



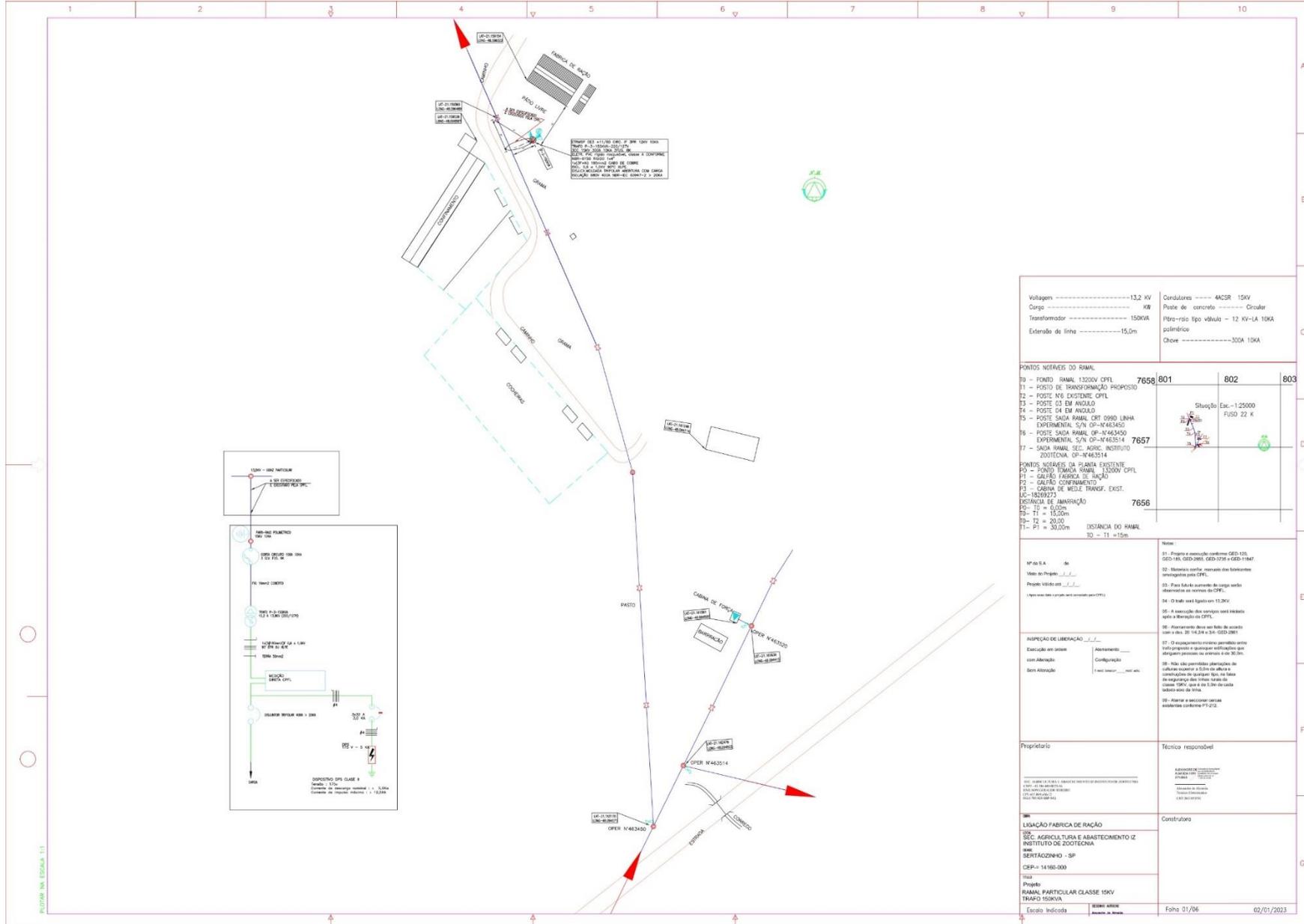


# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### ANEXO II.2

### PLANTAS



Voltagem -----	13,2 KV	Conduturas -----	4MCSR 15KV
Carga -----	KW	Platô de concreto -----	Circular
Transformador -----	150KVA	Fibra-rão tipo vólculo -----	12 KV-LA 10KA polifénico
Extensão de linha -----	15,0m	Chave -----	300A 10KA

POSTOS NOTÍCIAS DO RAMAL	7658	801	802	803
10 - PONTO RAMAL 13200V CPFL				
11 - PONTO DE TRANSFORMAÇÃO PROPOSTO				
12 - POSTE N°6 EXISTENTE CPFL				
13 - POSTE 03 EM ANGULO				
14 - POSTE 04 EM ANGULO				
15 - POSTE SACIA RAMAL CRT 0990 LINHA EXPERIMENTAL S/N° OP-N°463450				
16 - POSTE SACIA RAMAL OP-N°463450 EXPERIMENTAL S/N° OP-N°463514				
17 - SACIA RAMAL SEC. AGRIC. INSTITUTO ZOOTECNIA, GP-N°463514				

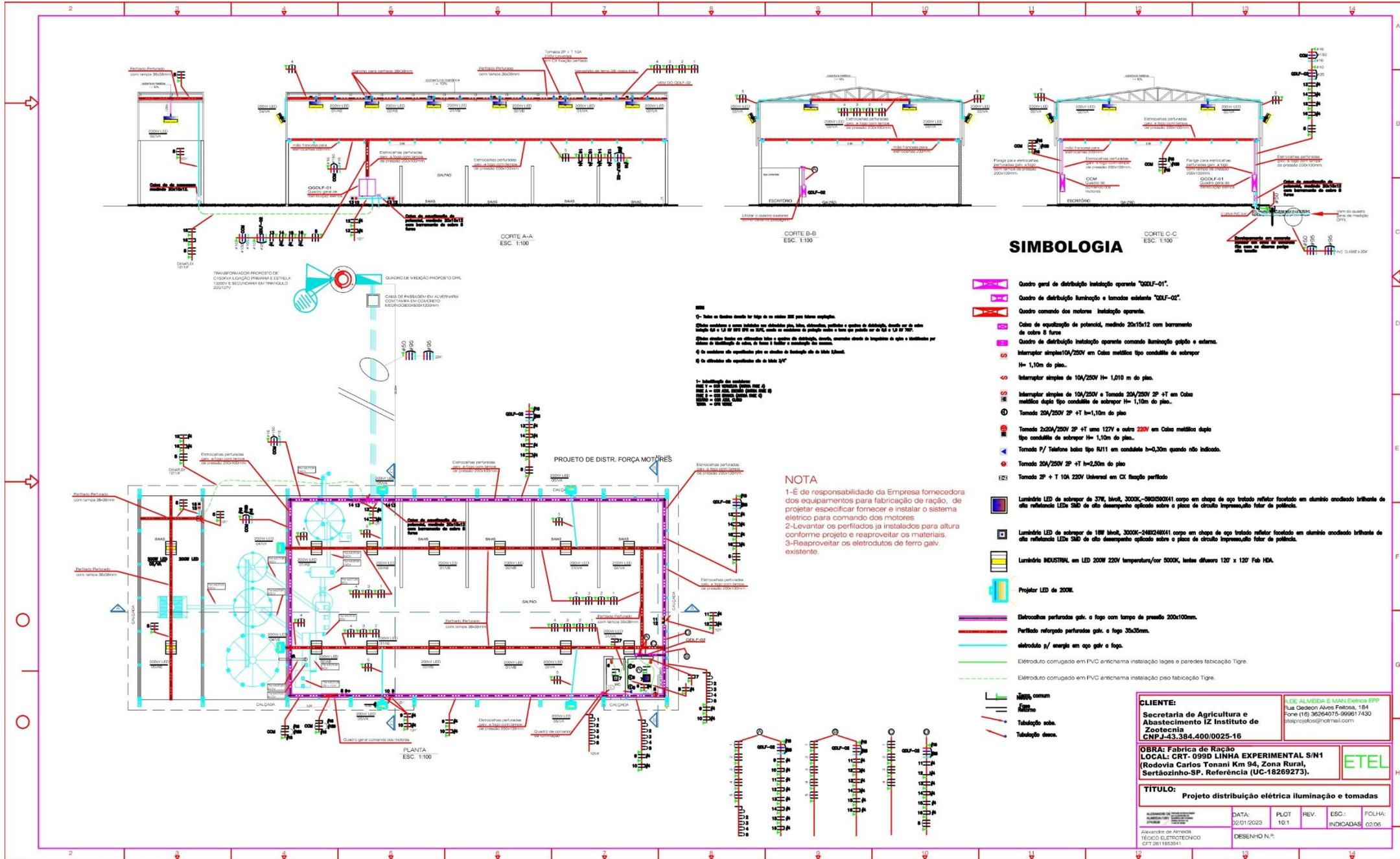
Distância de Amarração:  
P2 - T1 = 6,00m  
P3 - T1 = 15,00m  
P3 - T2 = 20,00m  
T1 - P1 = 30,00m DISTÂNCIA DO RAMAL  
T2 - T1 = 15m

INSCRIÇÃO DE LIBERAÇÃO	Assinatura	Carimbo
Execução em seções		
com Alteração		
Sem Alteração		

<b>Proprietário</b> SIC - INSTITUTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO INSTITUTO DE ZOOTECNIA SERTÃOZINHO - SP CEP-14160-000	<b>Técnico responsável</b> Adilson de Almeida Engenheiro Eletricista Régis de Almeida Engenheiro Eletricista Rafael de Almeida Engenheiro Eletricista
<b>LIGAÇÃO FABRICA DE RAÇÃO</b> SIC - SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO INSTITUTO DE ZOOTECNIA SERTÃOZINHO - SP CEP-14160-000	<b>Construtor</b> SIC - INSTITUTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO INSTITUTO DE ZOOTECNIA SERTÃOZINHO - SP CEP-14160-000
<b>Projeto</b> RAMAL PARTICULAR CLASSE 15KV TRAFÓ 150KVA Escala Indecada	<b>Folha</b> 01/06



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



## SIMBOLOGIA

- Quadro geral de distribuição iluminação aparente "QDIF-01".
- Quadro de distribuição iluminação e tomadas estante "QDIF-02".
- Quadro comando dos motores aparente.
- Cabo de equalização de potencial, medido 20x15x12 com barramento de cobre 8 furos.
- Quadro de distribuição instalação comando iluminação galvã e estante.
- Interruptor simples 10A/250V em Caixa metálica tipo condutível de sobrepôr H= 1,10m do piso.
- Interruptor simples de 10A/250V H= 1,010 m do piso.
- Interruptor simples de 10A/250V e Tomada 20A/250V 2P +T em Caixa metálica dupla tipo condutível de sobrepôr H= 1,10m do piso.
- Tomada 20A/250V 2P +T H=1,10m do piso.
- Tomada 2x20A/250V 2P +T uma 12V e outra 220V em Caixa metálica dupla tipo condutível de sobrepôr H= 1,10m do piso.
- Tomada P/ Telefone todos tipo RJ11 em condutível H=0,30m quando não indicado.
- Tomada 20A/250V 2P +T H=2,50m do piso.
- Tomada 2P + T 10A 220V Universal em CX Iluminação perfurada.
- Luminária LED de sobrepôr de 37W, lâmp. 3000K-560500141 corpo em chapa de aço tratado refletor focado em alumínio anodizado brilhante de alta refletância LEDa SMD de alto desempenho aplicado sobre o plano de circuito impresso, alto fator de potência.
- Luminária LED de sobrepôr de 18W lâmp. 3000K-2402240X11 corpo em chapa de aço tratado refletor focado em alumínio anodizado brilhante de alta refletância LEDa SMD de alto desempenho aplicado sobre o plano de circuito impresso, alto fator de potência.
- Luminária INDUSTRIAL em LED 20W 220V temperatura/cor 5000K, lente difusora 120 x 120 Feb HDA.
- Projeto LED de 20W.
- Eletrodutos perfurados galv. e fogo com Tampa 300x300mm.
- Perfilado reforçado perfurados galv. e fogo 30x30mm.
- Eletroduto p/ energia em aço galv e fogo.
- Eletroduto corrugado em PVC antichama instalação lajes e paredes fabricação Tigre.
- Eletroduto corrugado em PVC antichama instalação piso fabricação Tigre.

**NOTA**  
1-É de responsabilidade da Empresa fornecedora dos equipamentos para fabricação de ração, de projetar especificar fornecer e instalar o sistema elétrico para comando dos motores  
2-Levantar os perfisados já instalados para altura conforme projeto e reaproveitar os materiais.  
3-Reaproveitar os eletrodutos de ferro galv. existente.

**LEGENDA**  
QDIF - Quadro de distribuição iluminação aparente  
QDIF-01 - Quadro geral de distribuição iluminação aparente  
QDIF-02 - Quadro de distribuição iluminação e tomadas estante  
QCM - Quadro comando dos motores aparente  
CABO - Cabo de equalização de potencial  
CABO-8 - Cabo de equalização de potencial com 8 furos  
INT - Interruptor simples  
INT-10A - Interruptor simples de 10A  
INT-10A/250V - Interruptor simples de 10A/250V  
INT-10A/250V-H=1,010 - Interruptor simples de 10A/250V H= 1,010 m do piso  
INT-10A/250V-H=1,100 - Interruptor simples de 10A/250V H= 1,10 m do piso  
INT-10A/250V-H=1,100-DUPLA - Interruptor simples de 10A/250V H= 1,10 m do piso em caixa metálica dupla  
TOM - Tomada  
TOM-20A - Tomada 20A  
TOM-20A/250V - Tomada 20A/250V  
TOM-20A/250V-H=1,100 - Tomada 20A/250V H= 1,10 m do piso  
TOM-20A/250V-H=2,500 - Tomada 20A/250V H= 2,50 m do piso  
TOM-P - Tomada P/ Telefone  
TOM-RJ11 - Tomada RJ11  
LUM - Luminária  
LUM-37W - Luminária LED de 37W  
LUM-18W - Luminária LED de 18W  
LUM-IND - Luminária Industrial  
PROJ-LED - Projeto LED  
ELET - Eletroduto  
ELET-PERF - Eletroduto perfurado  
ELET-CORR - Eletroduto corrugado  
ELET-ANTICHAMA - Eletroduto antichama  
ELET-ANTICHAMA-PISO - Eletroduto antichama para piso  
ELET-ANTICHAMA-LAJE - Eletroduto antichama para laje  
ELET-ANTICHAMA-PAREDE - Eletroduto antichama para parede  
ELET-ANTICHAMA-TIGRE - Eletroduto antichama fabricação Tigre

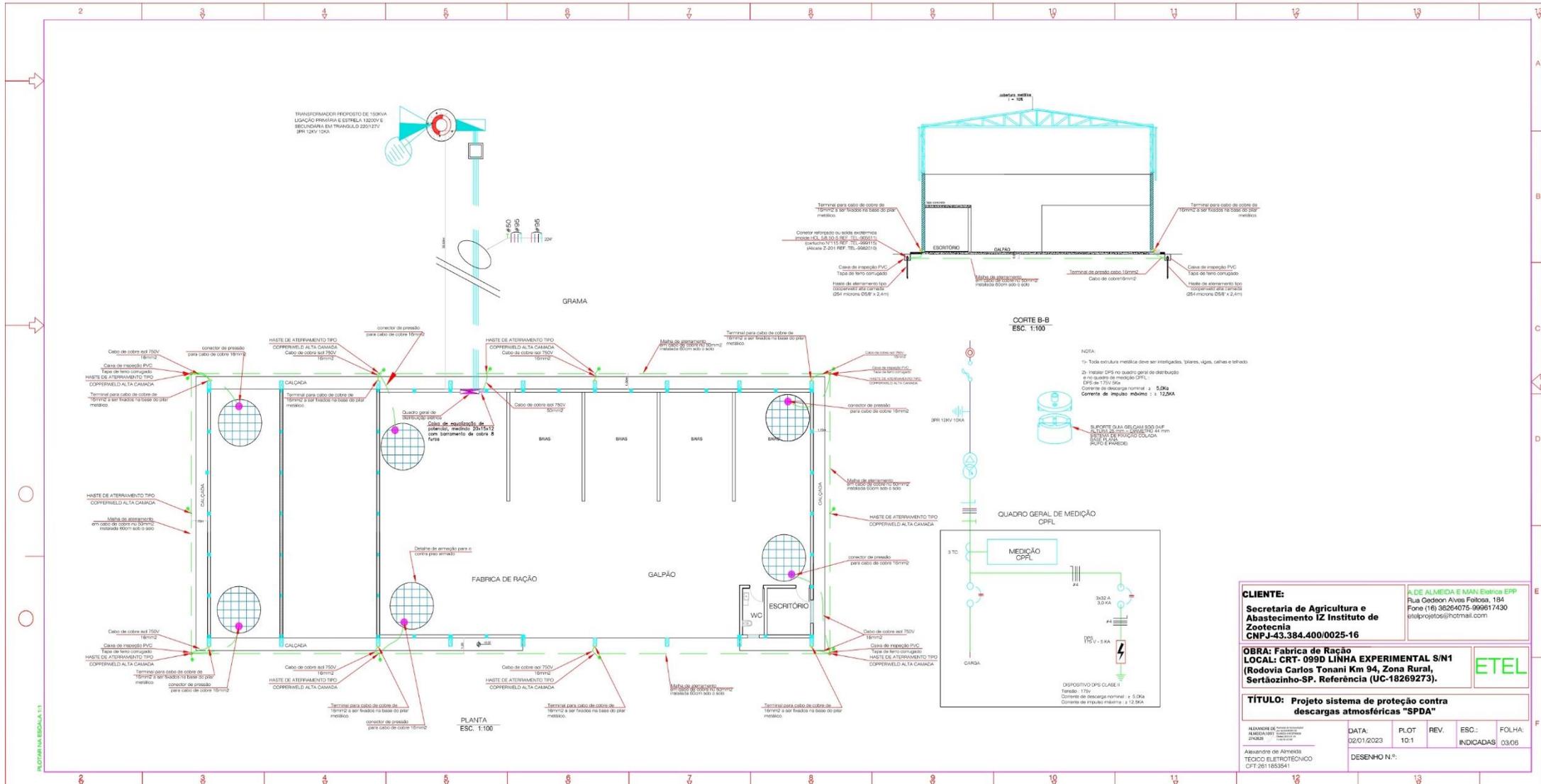
**LEGENDA**  
LUM-37W - Luminária LED de 37W  
LUM-18W - Luminária LED de 18W  
LUM-IND - Luminária Industrial  
PROJ-LED - Projeto LED  
ELET - Eletroduto  
ELET-PERF - Eletroduto perfurado  
ELET-CORR - Eletroduto corrugado  
ELET-ANTICHAMA - Eletroduto antichama  
ELET-ANTICHAMA-PISO - Eletroduto antichama para piso  
ELET-ANTICHAMA-LAJE - Eletroduto antichama para laje  
ELET-ANTICHAMA-PAREDE - Eletroduto antichama para parede  
ELET-ANTICHAMA-TIGRE - Eletroduto antichama fabricação Tigre

<b>CLIENTE:</b> Secretaria de Agricultura e Abastecimento IZ Instituto de Zootecnia CNPJ-43.384.400/0025-16	<b>ARQUITETA:</b> ALEX ALMEIDA E MARA GEMELLI EPP Rua Cardoso Alves Felício, 184 Fone (16) 38264075-969617430 staprop@lojas@prolmail.com
<b>OBRA:</b> Fabrica de Ração LOCAL: CRT- 099D LINHA EXPERIMENTAL S/IN1 (Rodovia Carlos Tonani Km 94, Zona Rural, Sertãozinho-SP. Referência (UC-18269273).	<b>ETEL</b>
<b>TÍTULO:</b> Projeto distribuição elétrica iluminação e tomadas	
<b>PROJETADE:</b> Alexandre de Almeida TÉCNICO ELETROTÉCNICO CPT:281183341	<b>DATA:</b> 30/01/2023 <b>PLOT:</b> 10:1 <b>REV.:</b> <b>ESC.:</b> <b>FOLHA:</b> INDICADAS 02/06



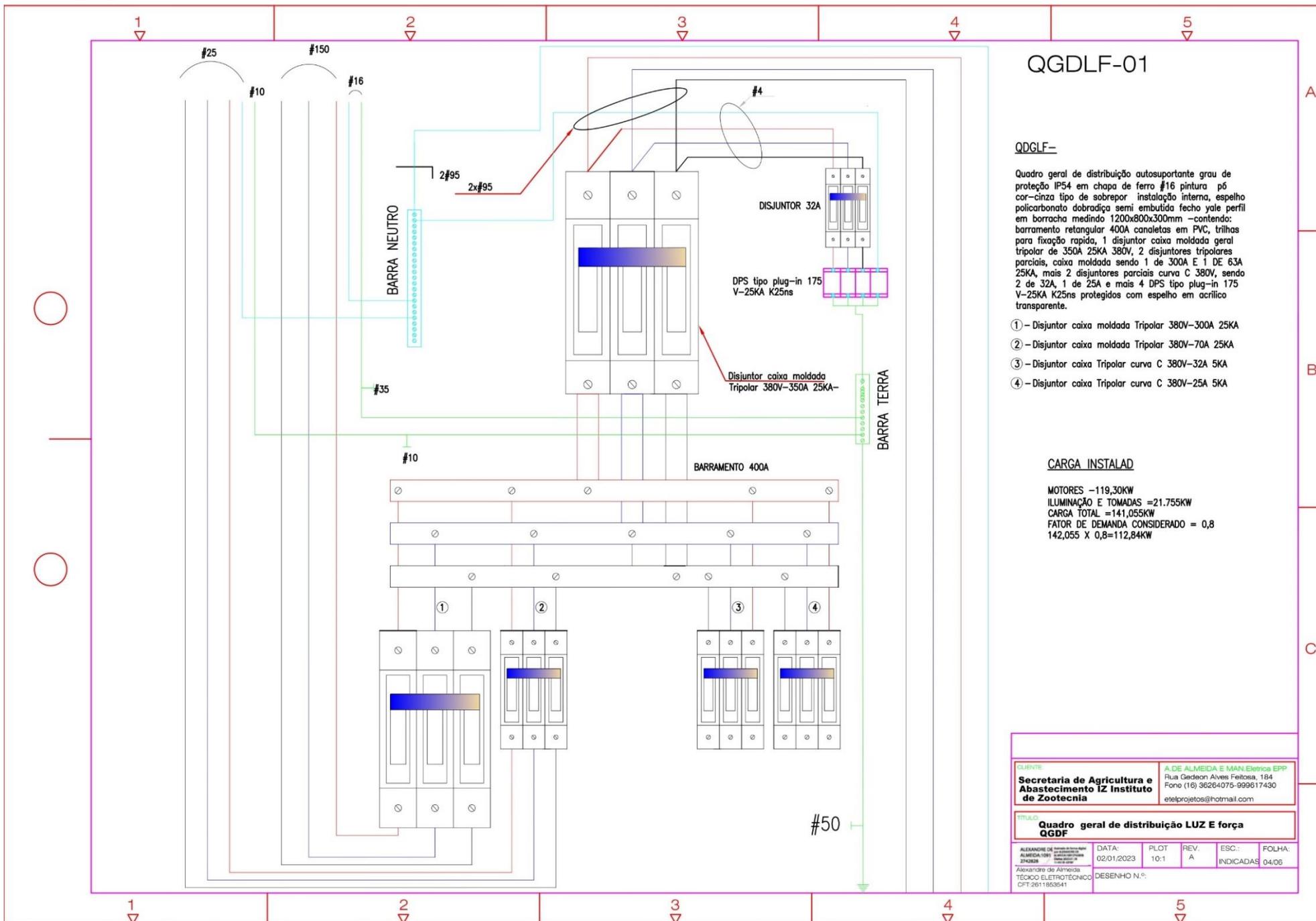
# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**



**QGDLF-01**

**QDGLF-**

Quadro geral de distribuição autosuportante grau de proteção IP54 em chapa de ferro #16 pintura pó cor-cinza tipo de sobrepor instalação interna, espelho policarbonato dobradiça semi embutida fecho yale perfil em borracha medindo 1200x800x300mm -contendo: barramento retangular 400A canaletas em PVC, trilhas para fixação rápida, 1 disjuntor caixa moldada geral tripolar de 350A 25KA 380V, 2 disjuntores tripolares parciais, caixa moldada sendo 1 de 300A E 1 DE 63A 25KA, mais 2 disjuntores parciais curva C 380V, sendo 2 de 32A, 1 de 25A e mais 4 DPS tipo plug-in 175 V-25KA K25ns protegidos com espelho em acrílico transparente.

- ① - Disjuntor caixa moldada Tripolar 380V-300A 25KA
- ② - Disjuntor caixa moldada Tripolar 380V-70A 25KA
- ③ - Disjuntor caixa Tripolar curva C 380V-32A 5KA
- ④ - Disjuntor caixa Tripolar curva C 380V-25A 5KA

**CARGA INSTALAD**

MOTORES -119,30KW  
ILUMINAÇÃO E TOMADAS =21.755KW  
CARGA TOTAL =141,055KW  
FATOR DE DEMANDA CONSIDERADO = 0,8  
142,055 X 0,8=112,84KW

<b>CLIENTE</b> <b>Secretaria de Agricultura e Abastecimento IZ Instituto de Zootecnia</b>	<b>A. DE ALMEIDA E MAN:Eletrica EPP</b> Rua Gedeon Alves Feltosa, 184 Fone (16) 36264075-999617430 etelprojetos@hotmail.com
--	--

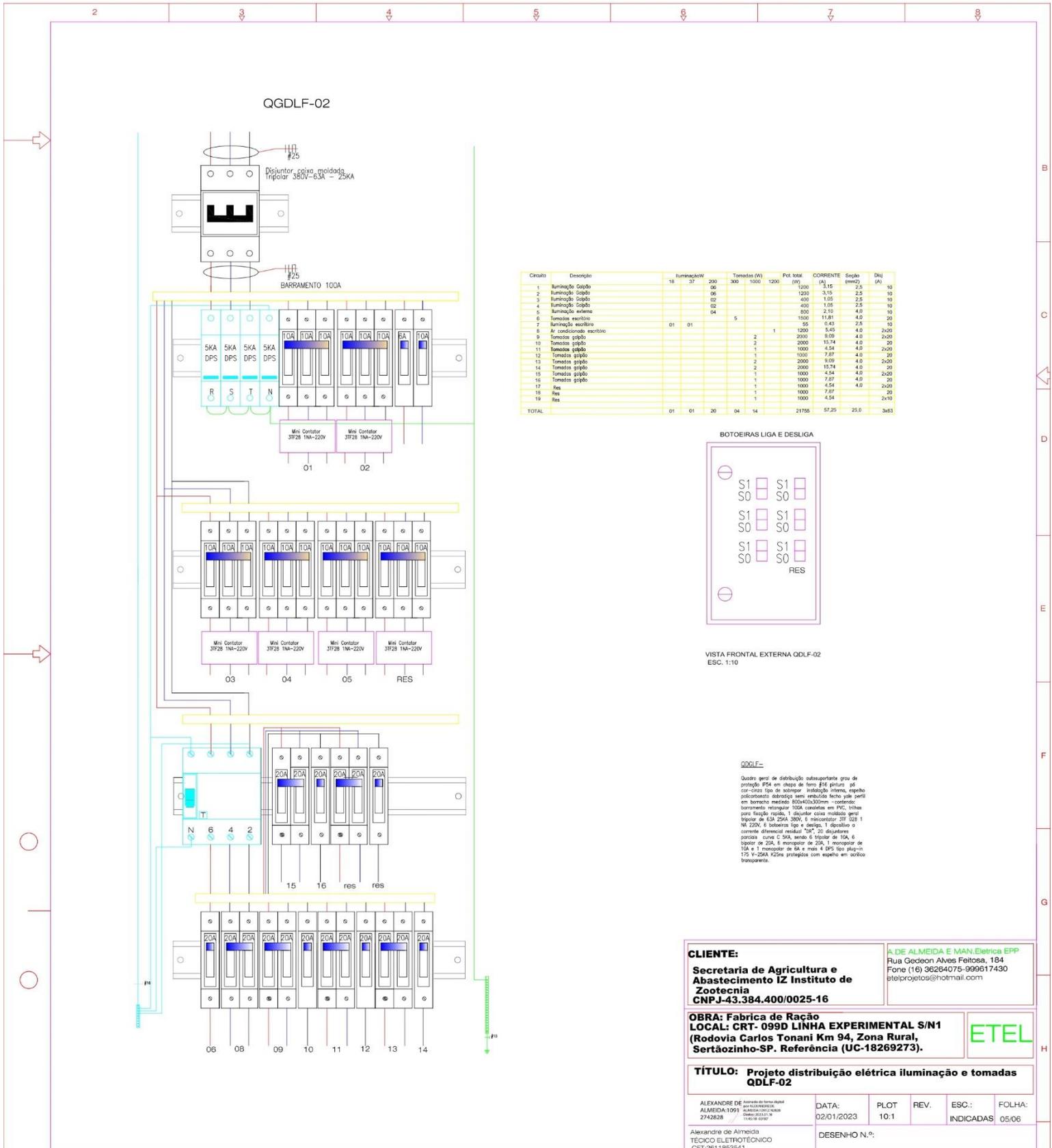
<b>TITULO</b> <b>Quadro geral de distribuição LUZ E força QGDF</b>
---

<small>ALEXANDRE DE ALMEIDA</small> ALEXANDRE DE ALMEIDA 2342828	DATA: 02/01/2023	PLOT: 10:1	REV. A	ESC.: INDICADAS	FOLHA: 04/06
<small>Alexandre de Almeida</small> TÉCNICO ELETROTÉCNICO CFT:2611853541	DESENHO N.º:				



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

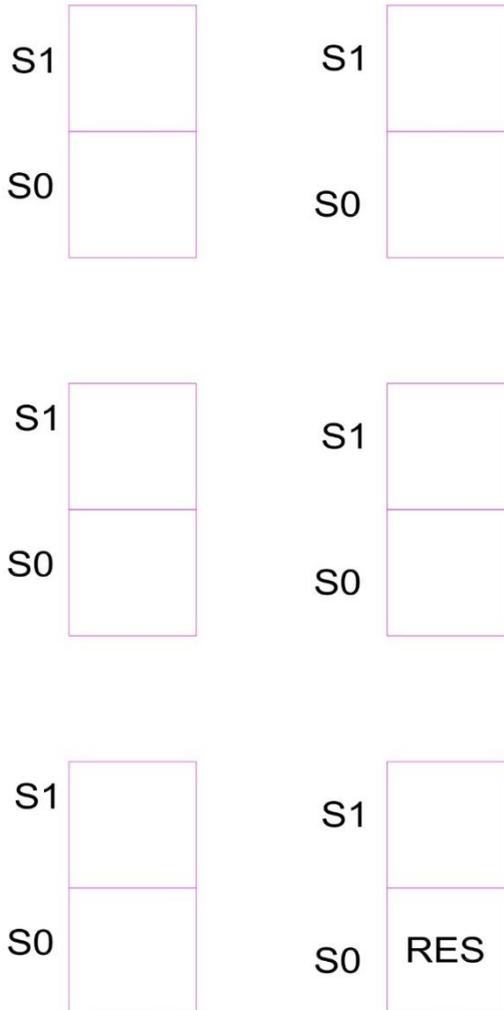


<b>CLIENTE:</b> Secretaria de Agricultura e Abastecimento IZ Instituto de Zootecnia CNPJ-43.384.400/0025-16		R. DE ALMEIDA E MAN. Elétrica EPP Rua Godofredo Alves Feltosa, 184 Fone (16) 36284075-999617430 etelprojetos@hotmail.com	
<b>OBRA:</b> Fabrica de Ração <b>LOCAL:</b> CRT- 099D LINHA EXPERIMENTAL S/N1 (Rodovia Carlos Tonani Km 94, Zona Rural, Sertãozinho-SP. Referência (UC-18269273).			
<b>TÍTULO:</b> Projeto distribuição elétrica iluminação e tomadas QDLF-02			
ALEXANDRE DE ALMEIDA ALMEIDA1091 2742828	DATA: 02/01/2023	PLOT: 10:1	REV: INDICADAS
Alexandre de Almeida TÉCNICO ELETROTÉCNICO CFT:2611853541		FOLHA: 05/06	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

BOTOEIRAS LIGA E DESLIGA



**CLIENTE:**

**Secretaria de Agricultura e  
Abastecimento IZ Instituto  
de Zootecnia  
CNPJ-43.384.400/0025-16**

**A.DE ALMEIDA E MAN.Eletrica EPP**  
Rua Gedeon Alves Feitosa, 184  
Fone (16) 36264075-999617430  
etelprojetos@hotmail.com

**OBRA: Fabrica de Ração  
LOCAL: CRT- 099D LINHA EXPERIM. S/N1  
(Rodovia Carlos Tonani Km 94, Zona Rural,  
Sertãozinho-SP. Referência (UC-18269273).**

**ETEL**

**TÍTULO:Quadro de botoeiras ilumin. galpão e externa**

ALEXANDRE DE ALMEIDA  
ALMEIDA:1091 2742828  
2742828

Alexandre de Almeida  
TÉCNICO ELETROTÉCNICO  
CFT:2611853541

DATA:  
02/01/2023

FORM.

REV.

ESC.:

S/ESC.

FOLHA:

06-06

DESENHO N.º:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO III.1**

**MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL**

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico IZ nº 11/2023, Processo nº 007.00012399/2023-89:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; e
- d) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO III.2**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME  
AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico IZ nº 11/2023, Processo nº 007.00012399/2023-89, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO III.3**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico IZ nº 11/2023, Processo nº 007.00012399/2023-89, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO III.4**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS  
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**  
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM  
COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do  
licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão  
Eletrônico IZ nº 11/2023, Processo nº 007.00012399/2023-89, **DECLARO**, sob as penas da Lei,  
que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da  
Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do  
Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

Clique aqui para digitar texto.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO IV**

**RESOLUÇÃO SAA Nº 85, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.*

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989;

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto estadual nº 48.999, de 29 de setembro de 2004,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - No âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

**Parágrafo Único** - Caberá à Coordenadoria de Administração, por meio do Centro de Procedimentos Sancionatórios do Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos, conduzir os procedimentos, observadas as instruções e demais atos que regulem a matéria.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRAZOS**

**Artigo 4º** - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, bem como na Resolução da Casa Civil, nº 52, de 19 de julho de 2005, será de:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Artigo 5º** - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Artigo 6º** - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Artigo 7º** - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

**Parágrafo Único** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**CAPÍTULO III**  
**DAS INFRAÇÕES**

**Artigo 8º** - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I - Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II - Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**Artigo 9º** - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

**Artigo 10** - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**Artigo 11** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, bem como o comportamento inidôneo durante o procedimento licitatório ou de contratação poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

**Artigo 12** - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Artigo 13** - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Artigo 14** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 15** - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

**Artigo 16** - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

### **DA SANÇÃO DE MULTA**

**Artigo 17** - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% (cem por cento) sobre seu valor.

§3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta do Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário e Assessorias, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

**Artigo 18** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 19** - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

**Parágrafo Único** - O valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta do Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário e Assessorias, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 20** - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

**DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO  
E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 21** - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais ou comportamentos inidôneos durante o procedimento de licitação/contratação, para os quais, após a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

devida análise do caso concreto, não venham a se enquadrar, pelas suas peculiaridades, na aplicação da sanção tratada no artigo 26, desta Resolução.

**Artigo 22** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

**Artigo 23** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

**Artigo 24** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

**Artigo 25** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Artigo 26** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

**CAPÍTULO V**  
**DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES**

**Artigo 27** - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100% (cem por cento), o mesmo acontecendo caso haja o



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10, desta Resolução.

**Parágrafo Único** - Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

**Artigo 28** - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Único** – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

**Artigo 29** - Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

**CAPÍTULO VI**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 30** - A competência para aplicar, no âmbito de todas as unidades de despesas, as sanções, tratadas nesta Resolução, é de seus respectivos Ordenadores de Despesa, à exceção da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989.

**Artigo 31** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é de competência do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

**Artigo 32** - No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e das decorrentes do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão gerenciador integrante da estrutura da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

**Artigo 33** - No caso de contratação advinda do Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão participante integrante da estrutura da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

**Artigo 34** - Fica delegada aos Ordenadores de Despesa a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 35** - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 36** - Observado as disposições desta Resolução, a Administração só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior;

III - especificamente em relação à aplicação da sanção de multa, a mesma será dispensada quando estiverem presentes todos os seguintes critérios:

a) for decorrente de inobservância, por parte da contratada, do prazo de entrega pactuado, previsto no inciso I, do artigo 21, desta Resolução;

b) não ter gerado prejuízo à Administração, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 27, desta Resolução;

c) se referir a evento único, não havendo reincidência dentro do prazo previsto no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução;

d) não houver a aplicação à contratada, no mesmo caso concreto, da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

e) o valor da multa for inferior ao custo médio estimado de instrução do processo sancionatório.

**Parágrafo Único** - Considera-se o montante de 4,624 (quatro inteiros, seiscentos e vinte e quatro milésimos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs como sendo o custo médio estimado para instrução de um processo sancionatório.

**Artigo 37** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**Artigo 38** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 39** - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 40** - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 41** - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no cumprimento das disposições desta Resolução.

**Artigo 42** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º/01/2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SAA nº 22, de 01 de agosto de 1996.

**FRANCISCO MATURRO**  
**Secretário de Agricultura e Abastecimento**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO I**

**ATRASSO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO**

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica  $SA = EE / PE * DA$ ;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção "ST";

<b>Tabela de Fator para Sanção</b>		<b>Fator</b>
<b>Faixa de Valores</b>		
até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1
50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	em diante	1,3

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF";

IV - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO II**

**NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO**

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica  $SA = PE * 2$ ;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção "ST";

Tabela de Fator para Sanção		Fator
Faixa de Valores		
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	em diante	1,5

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF";

IV - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO III**

**DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM  
SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica  $SA = DI / DC * DI$ ;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção "ST";

Tabela de Fator para Sanção		Fator
Faixa de Valores (Mensal)		
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III - Caso o resultado "ST" for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento "DI", considerar-se-á  $ST = DI \div 2$ ;

IV - Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor "ST" deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF";

V - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO SAA n.º 007.00012399/2023-89**

**PREGÃO ELETRÔNICO IZ n.º 11/2023**

**CONTRATO IZ n.º** [Clique aqui para digitar texto.](#)

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE **O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO INSTITUTO DE ZOOTECNIA, DA AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA** [E Clique aqui para digitar texto.](#), TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **DE ENGENHARIA ELÉTRICAS PARA ENERGIZAÇÃO DA FÁBRICA DE RAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO – SP.**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, DO INSTITUTO DE ZOOTECNIA, AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA**, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) **ENILSON GERALDO RIBEIRO**, CPF nº **657.069.436-72**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **DECRETO ESTADUAL Nº 43.142/1998**, inscrita no CNPJ sob nº [Clique aqui para digitar texto.](#), com sede [Clique aqui para digitar texto.](#), a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do CPF nº [Clique aqui para digitar texto.](#), em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento **a prestação de serviços de engenharia elétricas para energização da fábrica de ração do município de Sertãozinho – SP.** conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço unitário.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**A execução dos serviços deverá ter início à partir da data da ordem de início, nos locais indicados no Memorial Descritivo,** correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato deverá ser realizado **em 90 (noventa) dias, contados da data estabelecida para o início dos serviços.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

**I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;**

**II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;**

**IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;**

**V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;**

**VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;**

**VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;**

**VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;**

**IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;**

**X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;**

**XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;**

**XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;**

**XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;**

**XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;**

**XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;**

**XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;**

**XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;**

**XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;**

**XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;**

**XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.**



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

**IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de (    ) dias úteis da data de início de sua execução.**

**V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;**

**VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS**

**A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), perfazendo o total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), mediante os seguintes valores unitários:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

**CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário 130126, de classificação funcional programática 20572131726110000 e categoria econômica 339039.**

**PARAGRÁFO ÚNICO**

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

**A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

**Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:**

**a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;**

**b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.**

**PARÁGRAFO QUARTO**

**Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de ( ) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.**



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura **no protocolo do CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

#### **PARAGRAFO QUARTO**

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**PARÁGRAFO SEXTO**

**Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, o CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.**

**I - Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, sendo que:**

- a) a apuração da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo deverá observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.**
- b) poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo as parcelas especificadas no artigo 120 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, desde que estejam discriminadas na nota fiscal ou fatura.**
- c) a falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal ou fatura impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, ou, em alternativa, devolvê-la à CONTRATADA.**

**II - Quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:**

- a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:**
  - nome dos segurados;**
  - cargo ou função;**
  - remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;**
  - descontos legais;**
  - quantidade de cotas e valor pago a título de salário-família;**
  - totalização por rubrica e geral;**
  - resumo geral consolidado da folha de pagamento.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:**

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;**
- data de emissão do documento de cobrança;**
- número do documento de cobrança;**
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;**
- totalização dos valores e sua consolidação.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

**A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
(nome e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome e CPF)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO VI**

**MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA**

**ANEXO VI.1**

**CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA  
(emitido pela Unidade Compradora)**

**ATESTO** que o representante legal do licitante \_\_\_\_\_, interessado em participar do Pregão Eletrônico IZ nº 11/2023, Processo nº 007.00012399/2023-89, realizou nesta data visita técnica nas instalações do \_\_\_\_\_, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação  
do representante da licitante)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e cargo do  
servidor responsável por acompanhar a  
visita)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO VI.2**

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA**  
**(elaborado pelo licitante)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 11/2023, Processo nº 007.00012399/2023-89, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO VII**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/EMAIL: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

**Pela contratada:**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**  
**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE:	
CNPJ N°:	
CONTRATADA:	
CNPJ N°:	
CONTRATO N° (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**  
**(CONTRATOS)**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

---

Assinatura do responsável pelo preenchimento.